

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.047, DE 3 DE
MAIO DE 2021**

CD/2/1969.47992-00

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19

Art. 1º - O § 5º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 passa a viger com a seguinte redação:

§ 5º - As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável enquanto perdurar os efeitos da pandemia provocada pela COVID-19, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais. **(NR)**.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVASIO MAIA/PSB/PB
DEPUTADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda modificativa visa alterar o § 5º, do art. 5º da MP nº 1.047/2021 que “**dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19**”

A MP flexibiliza regras para contratações públicas durante a pandemia, e o faz, infelizmente, quando o Brasil alcança o número de quase 420 mil mortos.

No caso da dispensa de licitação, poderá ser usado o sistema de Registro de Preços (SRP, com participação de mais de um órgão público, porém limita o prazo das atas de registro de preços a seis meses, prorrogável uma única vez.

A mudança proposta visa retirar esse entrave e permitir que as prorrogações sejam sucessivas enquanto perdurar os efeitos da pandemia provocada pela COVID-19, desde que comprovada a vantajosidade.

Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de propositura de largo alcance social, desde já se requer a tramitação desta emenda em caráter de urgência para garantir que as atas registradas sejam prorrogadas enquanto perdurar os efeitos da pandemia.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVASIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB (PB)

**Excelentíssimo Senhor Presidente
ARTHUR LIRA
N E S T A**



CD/2/1969.47992-00